**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº069/2021 ORIUNDO DO PROCESSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2021**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, **SR. ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA:** **TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.252.409/0001-03, com sede na RS/332, no KM 01, nº885, no Bairro São José, no município de Encantado-RS, nesse ato representado pelo seu Sócio-Diretor, **SR. HORÁCIO JOAELSON MARINS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 049/2021 nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A contratação da empresa contratada para realizar a prestação de serviços de terraplanagem de área, onde será implantado 02 (dois) galpões para alojamento de aves, na Linha São Brás Palacin, neste município de Doutor Ricardo/RS, com base legal no Artigo 3º, inciso XI, item D da Lei Municipal nº 1896/2019 de 15 de abril de 2019, em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I) e Projeto Técnico de Terraplanagem (ANEXO IX) do Edital do Pregão Presencial nº 023/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total da obra, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2022

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

RUBRÍCA: 2090

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**4.2** Prazo para execução da prestação de serviços: 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, somente após laudo de vistoria e do boletim de medição expedido pelo Setor de Engenharia, após avaliação minuciosa e aprovação pelos Engenheiros responsáveis. Serão executadas três medições: 1ª medição, terá por base, a execução de 40% dos serviços contratados; 2ª medição, terá por base, a execução de 60% dos serviços; e a 3ª medição, no final da obra, com o devido levantamento topográfico para conferência da execução total, e em conformidade com o projeto efetivamente comprovado e realizado.

**5.2** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

**5.3** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.4** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.5** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.6 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.7** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.8** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.9** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.10** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.11** Para o pagamento inicial, deverá ser apresentada a ART de execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá quaisquer reajustamento de preços durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento do objeto será realizada pelo **SR. BRUNO DALL’AGNOL** (Secretário da Agricultura), com o auxílio do Setor de Engenharia caso se fizer necessário, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 023/2021, deve:

**10.2.1** assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;

**10.2.2** executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

**10.2.3** permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

**10.2.4** Deverá apresentar a ART de execução, para a desembolso da primeira medição;

**10.2.5** manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

**10.2.6** manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;

**10.2.7** As custas do Veículo / Caminhão para o Deslocamento da Máquina para os Locais de Trabalho dentro do Município, custos estes, que devem estar inclusos no valor orçado, não cabendo ao Município nenhum tipo de Custas para o Deslocamento / Transporte das Máquinas.

**10.2.8.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados/operador a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

**10.2.9** Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) responsável(eis) indicado(s) no processo licitatório, durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº023/2021, deve:

**11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.4** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.

**11.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 023/2021, constante do Processo Administrativo nº 049/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 14 de setembro de 2021.

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

TERCON TERRAPLANAJEM E CONSTRUÇÕES LTDA O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: